PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 6

RESOLUÇÃO Nº 3986 - SEAP

Súmula:

Dispõe sobre o regulamento dos procedimentos referente ao módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná CAUF-PR, conforme disposto no Decreto Estadual 4.258 de 30 de novembro de 2023, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto Estadual 4.258 de 30 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento dos procedimentos relativos ao módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná CAUF-PR, inserida no anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2024.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 19/12/2023 11:37. Inserido ao protocolo **21.483.702-1** por: **Rafaeli Jaqueline Fernandes da Silva** em: 19/12/2023 11:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **84bc7433a13e22aba7d80611fc1be172**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 27
Mov. 6

ANEXO I

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS AO MÓDULO CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DO PARANÁ (CAUF-PR)

Art. 1º O presente regulamento define os parâmetros e estabelece os procedimentos relativos à inscrição, atualização, renovação, alteração, suspensão e inativação no módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF-PR), pertencente ao sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS).

Art. 2º O acesso ao módulo CAUF-PR estará disponível para cadastramento a todas as pessoas físicas legalmente capazes, pessoas jurídicas legalmente constituídas, nacionais e internacionais, interessados em fornecer produtos ou prestar seus serviços, bem como a todos os entes da administração pública interessados em celebrar contratos, convênios, consórcios ou parcerias público-privadas com os Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná.

Art. 3º Para fins do disposto neste regulamento e definição de níveis de cadastro, considera-se:

I - Registro Cadastral Simplificado: aquele dotado das informações básicas dos interessados;

II - Registro Cadastral Completo: Aquele dotado das informações relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira;

III - Registro Cadastral Internacional: Aquele dotado das informações básicas dos fornecedores internacionais;

IV - Unidade Cadastradora: os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Público Estadual que realizam a avaliação cadastral;

V - Comissão de Avaliação Cadastral - CAC: a equipe de servidores nas Unidades Cadastradoras, responsável pelas avaliações das solicitações e documentação de inscrições e atualização no Cadastro Unificado de

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 19/12/2023 11:37. Inserido ao protocolo **21.483.702-1** por: **Rafaeli Jaqueline Fernandes da Silva** em: 19/12/2023 11:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **84bc7433a13e22aba7d80611fc1be172**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 6

Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR;

VI - Certificado de Regularidade Cadastral – CRC: certificado destinado a comprovar a regularidade das documentações das firmas individuais e pessoas jurídicas para as licitações ou que venham a fornecer produtos e/ou prestem serviços, bem como celebrem convênios ou parcerias público-privadas com os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Estado do Paraná;

VII - Certificado de Regularidade Fiscal – CRF: Certificado destinado a comprovar a regularidade da situação fiscal e trabalhista de pessoas físicas, firmas individuais e pessoas jurídicas que forneçam produtos e/ou prestem serviços, bem como celebrem convênios ou parcerias público-privadas com os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Estado do Paraná.

§1º Será de competência da unidade licitante do órgão/entidade contratante, a recepção, conferência, análise e aprovação da documentação referente à habilitação apresentada por fornecedores internacionais.

§2º O órgão/entidade, através do seu representante, deverá enviar as informações do fornecedor internacional ao DECON, o qual realizará o registro das informações, gerando o Código de Fornecedor Internacional, através de funcionalidades especificas;

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º Caberá à autoridade competente da unidade avaliadora, designar as Comissões de Avaliação Cadastral e efetuar o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões tomadas por estas e demais atos destes derivados.

Parágrafo Único: No ato de nomeação da comissão de avaliação, a autoridade competente designará um presidente, escolhido dentre os servidores que a compõem.

Art. 5º Compete à Comissão de Avaliação Cadastral – CAC a análise e a avaliação do pedido de inscrição dos interessados, considerando o objeto social

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 19/12/2023 11:37. Inserido ao protocolo **21.483.702-1** por: **Rafaeli Jaqueline Fernandes da Silva** em: 19/12/2023 11:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **84bc7433a13e22aba7d80611fc1be172**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 6

e a documentação apresentada pelos fornecedores, além de processar e julgar os pedidos de inscrições no CAUF-PR, habilitando-os ou não à condição de fornecedores do Estado.

DO REGISTRO

Art. 6º A solicitação para a inscrição no CAUF-PR, será requerida pelo interessado e, conforme avaliação a ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será deferido ou indeferido pela Comissão de Avaliação Cadastral – CAC, que julgará sobre a obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC conforme pretendido, nos termos deste regulamento.

Parágrafo Único. O processamento e o registro das informações se darão através de recursos de tecnologia da informação via sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, que constituirá uma base de dados permanente e centralizada, contendo elementos necessários ao cumprimento da legislação vigente e atendendo as normas da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como os princípios gerais de proteção de dados, especialmente os da adequação, necessidade e finalidade.

Art. 7º Todos os procedimentos relacionados ao CAUF-PR estarão disponíveis no endereço eletrônico do Portal Compras Paraná, regulados por este instrumento e pela legislação estadual de licitações.

Art. 8º Para a inscrição no CAUF-PR, o interessado deverá acessar o endereço do Portal Compras Paraná, onde encontram-se disponíveis as informações sobre como se cadastrar, passo a passo para o cadastro inicial, as linhas de fornecimento e a documentação exigida para o credenciamento considerando a natureza jurídica e a classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE do fornecedor interessado.

Parágrafo Único. A solicitação para a inscrição no CAUF-PR, deverá ser realizada exclusivamente de forma digital junto à plataforma do sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, devendo o interessado realizar o envio dos documentos requeridos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 19/12/2023 11:37. Inserido ao protocolo **21.483.702-1** por: **Rafaeli Jaqueline Fernandes da Silva** em: 19/12/2023 11:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **84bc7433a13e22aba7d80611fc1be172**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 6

Art. 9º Fica facultado à Comissão de Avaliação Cadastral – CAC, promover diligências perante os órgãos emitentes dos documentos apresentados, exigir comprovação ou esclarecimentos sobre informações prestadas, solicitar complementação de documentos apresentados para efetivar o processo cadastral.

§ 1º As solicitações de inscrição não instruídas com a documentação completa prevista neste regulamento, não serão indeferidas, de plano, pela Comissão de Avaliação, a qual analisará o caso e poderá aprovar a inscrição com ressalvas, ficando o cadastro do fornecedor em situação "Válido Com Pendência".

§ 2º Os documentos eletrônicos apresentados para os cadastros, somente serão aceitos se for possível realizar a sua validação pelos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emitentes.

§ 3º Os documentos que não possuírem validade expressa, terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Estado do Paraná poderão emitir o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) da operação, dispensável a avaliação do CAC, para as compras diretas por dispensa de licitação – consideradas de baixo valor e de baixa complexidade –, contratadas junto aos fornecedores inscritos no Cadastro Simplificado, cabendo ao fornecedor comprovar a regularidade da situação fiscal e trabalhista, junto ao órgão/entidade demandante, apresentando as certidões expedidas conforme documentação prevista na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 10 Quando indeferida a inscrição no CAUF-PR, o interessado deverá emitir o relatório da última avaliação cadastral junto ao sistema de gestão de materiais e serviços – GMS, o qual conterá as pendências a serem corrigidas, que deverão ser sanadas, para fins de nova avaliação do cadastro.

Art. 11 Os certificados emitidos para Registros Cadastrais, disponibilizados no endereço eletrônico informado no art. 8º desta Resolução, serão válidos perante a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano, com vigência a partir da data do ato de deferimento da inscrição ou de sua renovação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 19/12/2023 11:37. Inserido ao protocolo **21.483.702-1** por: **Rafaeli Jaqueline Fernandes da Silva** em: 19/12/2023 11:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **84bc7433a13e22aba7d80611fc1be172**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 6

Art. 12 Os cadastrados e interessados serão responsáveis, sob às penas da lei, pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

Art. 13 Os custos para instalação e manutenção da infraestrutura necessária para o acesso ao CAUF-PR serão de responsabilidade dos usuários do sistema.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 14 Para sociedades empresárias legalmente constituídas, são documentos de apresentação obrigatória para a inscrição no CAUF-PR:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil - RFB, devidamente atualizado;

II - Estatuto ou Contrato Social e sua última alteração contratual consolidada, que comprove o capital social, objeto social, razão social, endereço e sócios, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

III - Carteira de Identidade, comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física – CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos sócios, dirigentes, administradores e representantes do fornecedor;

IV - Prova de regularidade fiscal, compreendendo a apresentação das certidões negativas de débitos, em plena validade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, dentre outras certidões, conforme a seguir:

a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – CND;

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

d) Certidão Negativa de Débito Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, para as sociedades empresárias sediadas em outros Estados;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 19/12/2023 11:37. Inserido ao protocolo **21.483.702-1** por: **Rafaeli Jaqueline Fernandes da Silva** em: 19/12/2023 11:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **84bc7433a13e22aba7d80611fc1be172**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 6

do licitante;

h) Declaração ou comprovação do porte da empresa;

i) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações relativas aos encargos sociais instituídos por lei;

V - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, na data limite definida pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD);

§ 1º As sociedades empresárias recém-constituídas que não possuam balanço patrimonial nem demonstrações contábeis deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou o livro diário, contendo os termos de abertura e de encerramento, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do requerente.

§ 2º Quando o objeto da linha de fornecimento depender de regulação e fiscalização por parte dos órgãos e entidades de classe, o fornecedor deverá apresentar a prova de inscrição da pessoa jurídica e do profissional responsável técnico no respectivo órgão ou conselho regulador e fiscalizador.

§ 3º As sociedades anônimas, as sociedades de economia mista e as cooperativas deverão apresentar o estatuto e suas alterações, bem como a ata da última eleição dos administradores, devidamente registrada na Junta Comercial ou cartório competente.

§ 4º Se o interessado for órgão público, autarquia ou fundação pública, deverá apresentar a cópia do ato de criação, estatuto social e/ou regimento interno, e, em sendo Município do Estado do Paraná, deverá apresentar a ata da posse do Prefeito, certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e certidão negativa para Transferências Voluntárias no Estado do Paraná.

§ 5º O microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123 de 2006 é considerado pequeno empresário, pelo que faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em observância ao § 2º do Art. 1.179 do Código Civil, devendo apresentar declaração em seu lugar.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 19/12/2023 11:37. Inserido ao protocolo **21.483.702-1** por: **Rafaeli Jaqueline Fernandes da Silva** em: 19/12/2023 11:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **84bc7433a13e22aba7d80611fc1be172**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 6

Art. 15 Para as pessoas físicas, autônomos e profissionais liberais com profissão regulamentada, são documentos de apresentação obrigatória para a inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado:

I – Carteira de Identidade, comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física – CPF ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

II – Prova de inscrição no respectivo órgão de classe, quando a profissão for regulamentada;

III - Prova de regularidade fiscal, compreendendo a apresentação das certidões negativas de débitos, em plena validade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, dentre outras certidões, conforme a seguir:

a) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio do interessado;

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – CND;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débito Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, para as pessoas físicas, autônomos e profissionais liberais domiciliados em outros Estados;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Declaração que não é empregador ou prova de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações relativas aos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 16 Para os Produtores Rurais, são documentos de apresentação obrigatória para a inscrição no CAUF-PR:

I - Carteira de Identidade, comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física – CPF ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

II - Certidão expedida pelo cartório de registro de imóveis, concernente à matrícula/registro em nome do declarante, se proprietário ou documento comprobatório da posse, se posseiro;

III - Prova de regularidade fiscal, compreendendo a apresentação das certidões negativas de débitos, em plena validade, para com as Fazendas Federal,

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 19/12/2023 11:37. Inserido ao protocolo **21.483.702-1** por: **Rafaeli Jaqueline Fernandes da Silva** em: 19/12/2023 11:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **84bc7433a13e22aba7d80611fc1be172**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 6

Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, dentre outras certidões, conforme a seguir:

a) Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – ITR;

b) Contrato de Arrendamento de propriedade Rural, se houver;

c) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural junto o INCRA – CCIR;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – CND;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

g) Certidão Negativa de Débito Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, para as pessoas físicas, classificadas como produtores rurais domiciliados em outros Estados;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Declaração que não é empregador ou Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações relativas aos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 17 Para todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, será obrigatório a apresentação da declaração de não utilização de mão de obra infantil, nos moldes da Lei Federal nº 9.854/1999, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 18 Havendo a não aprovação de algum dos documentos acima, ficará a critério do avaliador da Comissão de Avaliação Cadastral implantar o cadastro, permanecendo o documento não aprovado com pendência de regularidade, possibilitando-se sua atualização futura.

Art. 19 As decisões judiciais não direcionadas diretamente ao CAUF-PR ou Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), não serão aprovadas como documento, ficando a documentação no cadastro como não aprovada.

Paragrafo único. Caberá à empresa apresentar a Certidão de Regularidade Cadastral com a pendência referente à liminar judicial, para o órgão/entidade que assim o solicitar, cabendo ao mesmo avaliar se a decisão se aplica ao

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 19/12/2023 11:37. Inserido ao protocolo **21.483.702-1** por: **Rafaeli Jaqueline Fernandes da Silva** em: 19/12/2023 11:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **84bc7433a13e22aba7d80611fc1be172**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 6

presente caso concreto.

Art. 20 Para fins de licitação e compras diretas, a Certidão de Regularidade Cadastral (CRC), em situação regular, somente substituirá a documentação referente às capacidades jurídica, fiscal e trabalhista, prevista no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E DE RENOVAÇÃO

Art. 21 A atualização e a renovação da inscrição no CAUF-PR, serão realizadas mediante requerimento do interessado, exclusivamente de forma digital via sistema de gestão de materiais e serviços – GMS.

§ 1º Em caso de atualização cadastral, o interessado apresentará apenas os documentos que sofrerem alterações ou estiverem com validade/vigência vencidas.

§ 2º No requerimento de renovação o interessado deverá apresentar todos os documentos que são exigidos para o registro inicial, os quais serão analisados pela Comissão de Avaliação Cadastral nos mesmos termos da análise e do deferimento inicial.

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 22 No CAUF-PR, constará o histórico e as sanções emitidas por órgãos ou entidades da Administração Estadual e Federal, pelos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, no desempenho da função administrativa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 23 Todas as sanções aplicadas ao fornecedor serão registradas no CAUF-PR.

§ 1º A penalidade deverá ser registrada no endereço eletrônico de referência (Módulo Fornecedor), por pessoa responsável indicada pelo órgão/entidade, no qual foi originada a sanção aplicada.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 19/12/2023 11:37. Inserido ao protocolo **21.483.702-1** por: **Rafaeli Jaqueline Fernandes da Silva** em: 19/12/2023 11:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **84bc7433a13e22aba7d80611fc1be172**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36
Mov. 6

§ 2° As sanções aplicadas serão replicadas, nos mesmos termos da sanção original, a todas as empresas que possuam sócios em comum, bem como às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica sancionada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Ao fornecedor cujo CAUF-PR tenha sido suspenso ou cancelado, não caberá quaisquer indenizações pelos atos de suspensão ou cancelamento.

Art. 25 As sociedades empresárias, obrigatoriamente, deverão manter atualizado o CAUF-PR das suas filiais, quando estas emitirem as Notas Fiscais ou contratarem com o Estado, realizando um cadastro próprio para cada uma delas.

Parágrafo Único. O cadastramento das filiais somente poderá ser realizado junto ao CAUF-PR, após a validação do cadastro da matriz.

Art. 26 Toda e qualquer ação relativa ao CAUF-PR somente será registrada com apresentação da correspondente documentação comprobatória.

Art. 27 As eventuais certidões vencidas no registro de regularidade Fiscal poderão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado, devendo o fornecedor promover a atualização dos documentos e certidões junto ao CAUF-PR.

Art. 28 Casos omissos serão avaliados pelo DECON/SEAP.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 19/12/2023 11:37. Inserido ao protocolo **21.483.702-1** por: **Rafaeli Jaqueline Fernandes da Silva** em: 19/12/2023 11:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **84bc7433a13e22aba7d80611fc1be172**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36a
Mov. 6

Documento: **ResolucaoSEAPCAUFPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 19/12/2023 11:37.

Inserido ao protocolo **21.483.702-1** por: **Rafaeli Jaqueline Fernandes da Silva** em: 19/12/2023 11:24.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
84bc7433a13e22aba7d80611fc1be172.